



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2260271 - SP (2026/0065580-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ESP 98/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADOS : ARTHUR ATAVILA CASADEI- SP391488
THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO- SP433288
AGRAVADO : BRENO MENDES LONGARÇO
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA- SP330657
FLAVIA VIRGINIA ANTUNES DE JESUS E SILVA- SP514803

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel c/c restituição de valores.
2. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2260271 - SP(2026/0065580-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ESP 98/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADOS : ARTHUR ATAVILA CASADEI - SP391488
THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO - SP433288
AGRAVADO : BRENO MENDES LONGARÇO
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA - SP330657
FLAVIA VIRGINIA ANTUNES DE JESUS E SILVA - SP514803

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel c/c restituição de valores.
2. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Cuida-se, inicialmente, de embargos de declaração opostos por ESP 98/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Tendo em vista as razões lançadas às fls. 1.170-1.173 (e-STJ), conheceu-se dos embargos de declaração como agravo interno, e determinou-se a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco dias), complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC (e-STJ fl. 1.183).

Intimada a agravante, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, o mesmo permaneceu inerte.

É o relato do necessário.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Na hipótese, a agravante - intimada para complementar as razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.024, § 3º, do CPC - manteve-se silente, conforme certidão expedida pela Secretaria de Processamento de Feitos, juntada à fl. 1.188 (e-STJ).

Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões (EDcl no AgInt no AREsp 2.020.207/RJ , Quarta Turma, DJe 19/05/2022; AgInt no REsp 1.923.030/PB, Terceira Turma, DJe 22/09/2021).

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.260.271 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0065580-2

Número de Origem:
11745010420238260100

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESP 98/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADOS : ARTHUR ATAVILA CASADEI - SP391488

THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO - SP433288

RECORRIDO : BRENO MENDES LONGARÇO

ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA -
SP330657

FLAVIA VIRGINIA ANTUNES DE JESUS E SILVA - SP514803

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESP 98/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADOS : ARTHUR ATAVILA CASADEI - SP391488

THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO - SP433288

AGRAVADO : BRENO MENDES LONGARÇO

ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA -
SP330657

FLAVIA VIRGINIA ANTUNES DE JESUS E SILVA - SP514803

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026